

A presente proposição é de autoria do Vereador Francisco Carlos Silveira Leite.

Trata-se de PL que dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988 e dá outras providências.

Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.782/1988, com a seguinte redação: o disposto no caput deste artigo se aplica também às comunicações de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo-se materiais publicitários e jornalísticos por eles veiculados (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa alterar o art. 1º, Lei nº 2782, de 1988, o qual dispõe “Fica proibido o uso pelas autoridades municipais, da expressão “Marginal”, em toda e qualquer placa ou elemento indicativo que tenha referência à Avenida Dom Aguirre”; sendo que este PL tem o intuito de acrescentar o parágrafo único a Lei 2782, de 1998, dispondo que a proibição do art. 1º, Lei nº 2782, de 1998, aplica-se também às comunicações de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, incluindo-se materiais publicitários e jornalísticos por eles veiculados, destaca-se que:

Este PL encontra fundamentação na Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, a qual estabelece que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga e nem modifica a lei anterior, *in verbis*:

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Decreto Lei nº 4657, de 1942, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2016.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica